



**AVISO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

MATOZINHOS/MG, 20 de maio de 2026.

PROCESSO N.º: 00056.12.01-2026

DISPENSA N.º: 10/2026

Objeto: A aquisição de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, pelo período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

Descrição, quantidade e valores do objeto: Ver "TERMO DE REFERÊNCIA", anexo deste Aviso de Contratação Direta

Valor estimativo da contratação: R\$ 9.359,17 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos).

Critério de Julgamento: menor preço

Local para registro de proposta e lances: www.licitardigital.com.br

Período de registro de propostas: de 22/05/2026 à 27/05/2026 às 09:59min.

Data da sessão: 27/05/2026

Horário da fase de lances: 10:00 às 12:00

Participação no certame: exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal 3.997, de 12 de maio de 2025.

A Câmara Municipal de Matozinhos torna público que por meio da **Plataforma Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal 4.007/2025, LC 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, pelo período estimado de 12 (doze) meses, de acordo com especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

O valor estimado é de R\$ 9.359,17 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos). O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações, Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma Licitar Digital, não cabendo ao provedor da plataforma Licitar Digital, ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis, ou seja, abaixo de 50% ou permanecerem acima de 20% do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica estão discriminados no item 7 do Termo de Referência (em anexo)

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7. DOS RECURSOS

7.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 20 (vinte) minutos, sob pena de preclusão.

7.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ver “ Das infrações administrativas e sanções” do Termo de Referência

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.1.4 As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.2 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



10.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.6 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.9 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

10.11.1 ANEXO I – Termo de Referência.

10.11.2 ANEXO II – Minuta do Contrato

Matozinhos, 20 de maio de 2026.

Roberta Ferreira Cardoso
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA - 12/2026

1. ÓRGÃO – SETOR REQUISITANTE

Câmara Municipal de Matozinhos – Diretoria Administrativa

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

2.1 A contratação abrange os seguintes itens, especificados conforme padrões de qualidade e segurança exigidos por órgãos competentes:

2.1.1 Água mineral natural sem gás – galão 20 litros: devidamente certificados de autorização emitidos pelos órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente) e com validade mínima de 12 meses, garantindo qualidade igual ou superior às marcas referência do mercado (Ingá ou Viva).

2.1.2 Água mineral natural sem gás – frascos 12x500 ml: acondicionados em embalagens PET resistentes, com certificados de autorização emitidos pelos órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente) e com validade mínima de 12 meses, garantindo qualidade igual ou superior às marcas referência do mercado (Ingá ou Viva).

2.1.3 Água mineral natural sem gás – copos 200 ml: acondicionadas em copos resistentes, assegurando higiene e facilidade de uso em eventos e reuniões, com certificados de autorização emitidos pelos órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente) e com validade mínima de 12 meses, garantindo qualidade igual ou superior às marcas referência do mercado (Ingá ou Viva).

2.1.4 Galão completo de água mineral sem gás – 20 litros: devidamente certificados de autorização emitidos pelos órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente), garantindo qualidade igual ou superior às marcas referência do mercado (Ingá ou Viva), e com validade mínima de 12 meses.

2.1.5 Gás liquefeito de petróleo (GLP) – botijão de 13 kg: destinado para uso em cozinhas institucionais e suporte a eventos internos, botijão metálico de 13 kg, conforme normas de segurança da ANP.

O objeto ora definido caracteriza-se como **bem comum de consumo**, de fácil padronização, com especificações objetivas e mensuráveis, amplamente disponível no mercado, e destinado a atender às rotinas administrativas e institucionais desta Casa Legislativa.

2.2 - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem natureza de aquisição de bens de consumo, consistindo na compra de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

Nos termos do **art. 6º, XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021**, trata-se de **objeto de baixo risco, de fácil padronização e amplo fornecimento no mercado**, caracterizando-se por:

2.2.1 Uso contínuo e recorrente, necessário à manutenção das atividades internas;

2.2.2 Baixa complexidade operacional, sem necessidade de serviços especializados;

2.2.3 Vantajosidade e economicidade, permitindo ampla competitividade entre fornecedores.

Dessa forma, a contratação se enquadra como **compra de bens comuns de consumo**, atendendo plenamente às exigências legais e aos princípios da Administração Pública.



2.3 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO QUANTITATIVO

Conforme determina o **art. 6º inciso XXIII alínea a, da Lei nº 14.133/2021**, é imprescindível que o objeto da contratação seja definido com **clareza, precisão e detalhamento suficiente** para possibilitar a execução adequada, assegurar a competitividade entre fornecedores e permitir fiscalização efetiva.

ITEM	QUANTITATIVO	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	320 unidades	Água mineral natural sem gás, acondicionada em galão de 20 litros, pronto para uso em bebedouros ou equipamentos desta Casa Legislativa, com certificados de autorização dos órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente) e validade mínima de 12 meses, qualidade igual ou superior às marcas referência Ingá ou Viva.
02	112 fardos (12 frascos de 500 ml)	Água mineral natural sem gás, acondicionada em frascos PET resistentes, com certificados de órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente) e validade mínima de 12 meses, qualidade igual ou superior às marcas referência Ingá ou Viva.
03	39 caixas (48 unidades)	Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos resistentes de 200 ml, própria para uso em reuniões e eventos institucionais, com certificados de órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente) e validade mínima de 12 meses, qualidade igual ou superior às marcas referência Ingá ou Viva.
04	02 unidades	Galão completo de água mineral 20 litros, certificado pelos órgãos competentes (Ministério da Saúde/ANVISA ou equivalente), com validade mínima de 12 meses, pronto para uso em bebedouros ou equipamentos desta Casa Legislativa, qualidade igual ou superior às marcas referência Ingá ou Viva.
05	05 unidades	Gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, conforme normas de segurança da ANP, destinado ao uso em cozinhas institucionais e eventos internos.

Observação: As marcas indicadas são de referência, com a finalidade de estabelecer um padrão mínimo de qualidade. Será admitido o fornecimento de produto de marca diversa, desde que comprovadamente equivalente em qualidade igual ou superior à referência, sendo vedada a indicação de marca específica, salvo quando esta for utilizada exclusivamente como referência de qualidade, conforme dispõe o art. 42, §1º, da Lei nº 14.133/2021.





2.3.1 Fundamentação

A definição detalhada das especificações e dos quantitativos atende às exigências do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o objeto da contratação deve ser descrito com clareza, incluindo quantidade, qualidade, características técnicas e padrões de desempenho;

2.3.1.1 Os bens contratados são de consumo contínuo, de fácil padronização e amplamente disponíveis no mercado;

2.3.1.2 O levantamento de consumo histórico, considerando documento em anexo da assistente do setor de compras referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, embasa os quantitativos estimados, garantindo planejamento eficiente e economicidade, evitando aquisições emergenciais;

2.3.1.3 A clareza das especificações permite ampla competitividade entre fornecedores, reduz ambiguidades e facilita a fiscalização da execução contratual.

Todos os produtos deverão atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, sendo a entrega realizada em condições adequadas de transporte e armazenamento, de modo a preservar a integridade e a qualidade dos itens fornecidos.

Os quantitativos estimados foram definidos com base na média do consumo histórico dos últimos 3 anos conforme abaixo e documento em anexo, ajustados à previsão de demanda para o período de 12 meses, garantindo planejamento eficiente e abastecimento contínuo.

- **Água mineral (galão de 20 litros):** 357 unidades (2023), 276 unidades (2024) e 319 unidades (2025)
- **Água mineral (fardos 12x500 ml):** 73 unidades (2023), 114 unidades (2024) e 149 unidades (2025)
- **Água mineral (copos 200 ml):** 100 caixas (2023), 17 caixas (2024) e ausência de consumo registrado em 2025;
- **Gás GLP:** 6 unidades (2023), 3 unidades (2024) e 4 unidades (2025);
- **Galão completo 20 litros (reserva):** aquisição pontual de 3 unidades em 2025.

2.4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.4.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, contados da data de sua assinatura

2.4.2 A prorrogação *observado o prazo máximo de vigência de 10 (dez) anos*, somente será admitida nas hipóteses previstas nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

2.5 Do Prazo para Assinatura do Contrato

A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do contratado.

Caso o contratado não assine o contrato no prazo legal descrito, a Administração poderá convocar o fornecedor habilitado em segundo lugar para assinar o contrato nas mesmas condições previstas anteriormente, e de acordo com os termos da lei 14133/2021

2.6 Do Índice de Reajuste

Os preços ora contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta vencedora, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE acumulado no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 92 § 3º da lei 14133/21.

Nesse contexto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA comparado ao INPC mostra-se mais adequado, por refletir de forma mais abrangente a inflação geral da economia e possuir maior aderência à recomposição dos custos de mercado relacionados ao objeto contratado.





Além disso, o IPCA constitui o índice inflacionário oficialmente adotado como referência principal da política econômica nacional e amplamente utilizado pela Administração Pública em contratos administrativos de fornecimento continuado e aquisição de bens, revelando-se mais compatível com a natureza da contratação, assegurando maior equilíbrio econômico-financeiro contratual, sem prejuízo da possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro

Registra-se, ainda, que a adoção da data de apresentação da proposta como marco inicial para fins de reajuste visa preservar, com maior fidelidade, o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato, razão pela qual se recomenda a consignação dessa justificativa nos autos do processo.

2.7 Da Possibilidade de Acréscimos Contratuais

Poderão ser admitidos acréscimos ou supressões quantitativas até o limite de 25% do valor inicial contratado, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento no disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a necessidade da contratação, evidenciando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Nesse sentido, a aquisição de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP) justifica-se pela necessidade contínua de atendimento às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, assegurando condições adequadas de funcionamento das atividades legislativas, administrativas e de suporte.

A água mineral destina-se ao consumo de vereadores, servidores, colaboradores e público em geral que frequenta a Casa Legislativa, sendo item essencial à manutenção de condições mínimas de saúde e bem-estar, inclusive durante sessões plenárias, reuniões e eventos institucionais.

Já o fornecimento de GLP é indispensável para viabilizar o funcionamento de cozinhas e estruturas de apoio, garantindo a preparação de bebidas como café, para ser servido em eventos oficiais, reuniões e atividades internas.

A contratação mostra-se necessária de forma contínua e previsível, uma vez que os itens são de consumo regular e imprescindíveis ao pleno desempenho das atividades institucionais, não sendo viável sua substituição por alternativas que atendam com a mesma eficiência, economicidade e praticidade.

Ademais, os bens objeto da contratação enquadram-se como bens comuns de consumo, com características padronizadas, especificações usuais de mercado e ampla oferta por diversos fornecedores, o que possibilita a adoção de procedimento licitatório competitivo, em observância aos princípios da isonomia, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, resta evidenciada a necessidade da contratação como medida indispensável à continuidade dos serviços públicos prestados por esta Câmara Municipal, em estrita consonância com o interesse público e com os preceitos legais vigentes.

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, a solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e sob demanda de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), pelo período estimado de 12 (doze) meses, visando atender de forma eficiente e segura às necessidades da Câmara Municipal de Matozinhos.

A solução adotada contempla o fornecimento parcelado dos itens, conforme necessidade da demanda e solicitação da Administração, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e garantindo o abastecimento contínuo, em conformidade com as rotinas administrativas e institucionais. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Câmara Municipal de Matozinhos, em perfeitas condições de uso, respeitando os prazos, quantidades e especificações previamente estabelecidas e certificação dos órgãos competentes.





No que se refere à água mineral, a solução engloba diferentes formas de acondicionamento (galões de 20 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml), permitindo o atendimento adequado tanto ao consumo interno diário quanto a eventos oficiais, reuniões e sessões plenárias. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às normas sanitárias vigentes, possuir certificações dos órgãos competentes e apresentar validade compatível com sua adequada utilização.

Quanto ao fornecimento de gás GLP, a solução prevê a disponibilização de botijões de 13 kg, devidamente certificados pela ANP e em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, assegurando o funcionamento adequado das estruturas de apoio, especialmente cozinhas institucionais.

A contratação do fornecedor conforme a estratégia definida no processo licitatório, deverá garantir regularidade no abastecimento, qualidade dos produtos e eficiência logística, incluindo a reposição imediata em caso de necessidade, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.

A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que utiliza produtos amplamente disponíveis no mercado, de especificações padronizadas, possibilitando ampla competitividade no certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Por fim, destaca-se que a adoção dessa solução assegura o atendimento pleno das necessidades institucionais, com observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, garantindo o adequado suporte às atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Matozinhos.

6 - DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Matozinhos para o exercício de 2026, elaborado em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece a obrigatoriedade de planejamento prévio das contratações públicas como instrumento de racionalização das aquisições, alinhamento ao planejamento estratégico institucional e suporte à elaboração da lei orçamentária.

O objeto desta contratação está compatível com as necessidades previamente identificadas no PCA, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e governança das contratações públicas, de modo a assegurar a adequada execução das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados pela Casa Legislativa.

7 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a continuidade dos serviços

7.1 Os documentos a serem exigidos para fins de Habilitação Jurídica são os seguintes:

7.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

7.1.3 No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

7.1.4 O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

7.1.5 em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

7.1.6 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.1.7 inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



7.2 Os documentos a serem exigidos para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista são os seguintes:

7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do participante do certame, pertinente e compatível com o objeto demandado;

7.2.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF de nº 358 e 443/2014.

7.2.3 prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de: - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

7.2.4 prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3 Os documentos a serem exigidos para fins de Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto da licitação;

7.3.1 Para fornecimento de água mineral:

- a) Licença sanitária ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, conforme legislação aplicável;
- b) Comprovação de que os produtos atendem às normas sanitárias vigentes.

7.3.2 Para fornecimento de GLP:

- a) Autorização da ANP para comercialização de GLP, quando exigida pela legislação específica;
- b) Comprovação de que os recipientes atendem às normas técnicas e de segurança da ANP e do INMETRO.

7.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede do profissional ou empresa proponente. É admitida a certidão extraída do *site* oficial do Tribunal de Justiça de Minas (www.tjmg.gov.br) ou de Tribunal de Justiça do Estado da sede do interessado proponente para as ações de natureza cível.

7.4.2 Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstrando a viabilidade econômica e financeira do profissional ou empresa proponente, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei Federal nº 11.101/2005.

7.5 Outros Documentos Necessários

7.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Federal nº 4.358/2002;

7.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

7.5.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

8 – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA



Os produtos objeto da presente contratação deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Matozinhos-MG, situada na Rua Oito de Dezembro, nº 400, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35720-000, no horário de 08:00hrs as 18:00 hrs de segunda a sexta feira, em local específico a ser indicado pelo setor competente no momento da solicitação.

O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme a demanda da Administração.

9 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto da presente contratação observará o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado de forma a verificar o cumprimento das exigências contratuais e a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

O objeto será recebido em duas etapas:

9.1 Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência do setor de almoxarifado, no local indicado pela Administração, mediante conferência quantitativa e qualitativa com verificação preliminar das condições dos itens, incluindo integridade das embalagens, identificação, validade e conformidade aparente com as especificações exigidas.

9.2 Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado pela fiscal de contratos, após verificação detalhada da qualidade, conformidade e adequação dos produtos às exigências contratuais, mediante atesto do fiscal ou responsável designado.

9.3 Critérios de Aceitação

Os produtos somente serão aceitos se estiverem em conformidade com as seguintes condições: atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas; embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação; prazo de validade compatível com o exigido neste Termo de Referência; certificações e autorizações dos órgãos competentes; e conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes.

9.4 Rejeição do Objeto

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

- 9.4.1 Estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 9.4.2 Apresentarem defeitos, irregularidades ou sinais de deterioração;
- 9.4.3 Estiverem fora do prazo de validade ou com embalagens violadas;
- 9.4.4 Não atenderem às normas de segurança, especialmente no caso do GLP.

Nesses casos, a contratada deverá realizar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas posteriormente, dentro dos prazos contratuais e legais.

10 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução do objeto define a forma como a contratação será operacionalizada, incluindo a dinâmica de fornecimento, prazos, responsabilidades e mecanismos de controle.

A execução do objeto dar-se-á por meio de **fornecimento parcelado**, conforme a demanda da Câmara Municipal de Matozinhos, ao longo do período de vigência contratual, estimado em 12 (doze) meses.





A contratada deverá realizar o fornecimento dos produtos mediante **requisição formal** emitida pelo setor competente, na qual constarão os quantitativos e prazos para entrega, devendo cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

As entregas deverão ocorrer no local previamente indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado na solicitação, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando desabastecimento dos itens essenciais.

10.1 - O fornecimento deverá observar as seguintes diretrizes operacionais:

10.1.1 Entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e consumo;

10.1.2 Observância dos prazos estabelecidos em cada requisição;

10.1.3 Garantia da qualidade e conformidade com as especificações técnicas;

10.1.4 Responsabilidade da contratada pelo transporte, carga e descarga dos materiais;

10.1.5 Substituição imediata de itens em desacordo com as exigências contratuais.

No caso da água mineral, a contratada deverá assegurar a regularidade do abastecimento, considerando o consumo contínuo da Administração, bem como manter padrões adequados de higiene no transporte e manuseio.

Para o fornecimento de GLP, a execução deverá observar rigorosamente as normas de segurança aplicáveis, sendo vedada a entrega de botijões em desacordo com os padrões exigidos pelos órgãos reguladores, devendo a contratada garantir a integridade dos recipientes e a segurança no momento da entrega.

A contratada deverá manter canais de comunicação eficientes com a Administração, possibilitando o acompanhamento das solicitações e a pronta solução de eventuais ocorrências.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que registrará todas as ocorrências relevantes e adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

Dessa forma, o modelo de execução proposto assegura eficiência, controle e continuidade no fornecimento dos itens, atendendo plenamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, em conformidade com a legislação vigente.

11. DA GARANTIA

A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e consumo, atendendo às especificações técnicas exigidas, bem como às normas sanitárias e de segurança vigentes.

Caso sejam identificados produtos com defeitos, irregularidades ou fora dos padrões exigidos, a contratada deverá promover sua **substituição no prazo máximo de 01 (um) dia útil** contados da notificação da Administração, sem ônus adicional.

A garantia compreende a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou quantidade que tornem os produtos inadequados ou impróprios ao consumo, obrigando-se à imediata correção.

O descumprimento das condições de garantia sujeita a empresa às penalidades contratuais e à reparação de eventuais prejuízos à Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o objeto da presente contratação, deverá cumprir integralmente todas as exigências deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança, prazo e atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Matozinhos.

As obrigações da contratada incluem, mas não se limitam a:





12.1 Fornecimento dos produtos:

12.1.1 Entregar água mineral natural (galões de 20 litros, frascos de 500 ml e copos de 200 ml) e gás liquefeito de petróleo (GLP) em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos solicitados;

12.1.2 Garantir que todos os produtos estejam em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com certificações vigentes dos órgãos competentes (ANVISA, ANP ou equivalentes).

12.2 Entrega e logística:

12.2.1 Realizar as entregas diretamente na sede da Câmara Municipal de Matozinhos-MG, localizada na Rua Oito de Dezembro, nº 400, Centro, Matozinhos/MG, CEP 35720-000, ou em outro local porventura indicado;

12.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos em cada requisição;

12.2.3 Assegurar transporte adequado, higienizado e seguro, especialmente no caso de GLP, observando normas de segurança aplicáveis;

12.2.4 Realizar a reposição imediata de produtos rejeitados ou entregues em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem ônus adicional para a Administração.

12.3 Responsabilidade técnica e legal:

12.3.1 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato;

12.3.2 Assegurar que os produtos atendam às normas técnicas, de higiene e de segurança, bem como às legislações aplicáveis;

12.3.3 Fornecer produtos certificados e autorizados pelos órgãos competentes, garantindo a qualidade e a integridade dos itens.

12.4 Comunicação e acompanhamento:

12.4.1 Disponibilizar canais de comunicação para recebimento de solicitações, esclarecimentos e acompanhamento das entregas;

12.4.2 Informar imediatamente à Administração sobre qualquer eventualidade que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

12.5 Substituição de produtos e responsabilidade pós-entrega:

12.5.1 Substituir, de forma imediata, quaisquer produtos que se apresentem inadequados, defeituosos ou fora das especificações, mesmo após o recebimento definitivo;

12.5.2 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos produtos.

12.6 Observância de normas de sustentabilidade e segurança:

12.6.1 Adotar práticas sustentáveis quando possível, incluindo o uso de embalagens recicláveis ou retornáveis, especialmente para os galões de água;

12.6.2 Assegurar que todo o fornecimento de GLP seja realizado de acordo com as normas de segurança e transporte de produtos inflamáveis.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Matozinhos, na qualidade de contratante, deverá assegurar todas as condições necessárias para o correto cumprimento do objeto deste contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo o regular acompanhamento, fiscalização e pagamento pelos produtos fornecidos.

13.1 Fornecimento de informações e requisições



- 13.1.1 Emitir requisições formais indicando os quantitativos, especificações e prazos para entrega dos produtos;
- 13.1.2 Informar previamente qualquer alteração na demanda ou no local de entrega;
- 13.1.3 Disponibilizar canal de comunicação para esclarecimentos e acompanhamento das entregas.

13.2 Recebimento e fiscalização dos produtos

- 13.2.1 Receber os produtos entregues, realizando conferência quantitativa e qualitativa, verificando conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança;
- 13.2.2 Atestar o recebimento provisório e definitivo dos produtos, registrando eventuais irregularidades;
- 13.2.3 Notificar a contratada imediatamente sobre qualquer inconformidade, defeito ou produto inadequado para consumo, garantindo o prazo para substituição.

13.3 Pagamento

- 13.3.1 Efetuar os pagamentos de forma pontual, conforme condições estabelecidas no contrato, após atesto do recebimento definitivo dos produtos;
- 13.3.2 Manter registros contábeis e fiscais em conformidade com a legislação vigente, garantindo transparência e controle.

13.4 Suporte à execução contratual

- 13.4.1 Disponibilizar condições adequadas para o acesso da contratada ao local de entrega dos produtos;
- 13.4.2 Fornecer informações ou documentos adicionais que se fizerem necessários para o cumprimento do contrato;
- 13.4.3 Facilitar a atuação do fiscal do contrato, permitindo a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos produtos.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada pelo fiscal designado pela Câmara Municipal de Matozinhos-MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por acompanhar a execução, fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, conferir quantidade, qualidade e especificações dos produtos entregues, registrar ocorrências e notificar a contratada sobre eventuais irregularidades, incluindo rejeição de produtos e solicitação de substituição. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições formais, e cada entrega deverá ser registrada detalhando quantidade, tipo de produto, data e hora de recebimento, garantindo rastreabilidade e continuidade do fornecimento.

Todas as alterações de demanda ou local de entrega serão formalmente comunicadas e registradas pelo fiscal do contrato, que manterá comunicação contínua com a contratada para acompanhamento e solução de problemas.

O fiscal elaborará relatórios periódicos sobre desempenho da contratada, cumprimento de prazos, quantidade entregue, conformidade dos produtos e ocorrências, subsidiando decisões quanto a pagamentos, penalidades e ajustes contratuais. A contratada deverá disponibilizar informações e documentos necessários, atender prontamente às notificações e assegurar a regularidade do fornecimento, qualidade dos produtos e cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de segurança. O modelo de gestão tem como objetivo garantir a execução do contrato com eficiência, transparência, segurança, continuidade do fornecimento e proteção do interesse público.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será realizada por unidade entregue e aceita, considerando apenas os produtos que estiverem em conformidade com as especificações técnicas, quantidade, qualidade, prazo de validade, certificações e normas de segurança., os itens entregues em desacordo ou com irregularidades serão rejeitados e não pagos até sua substituição.



O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do ateste da medição, mediante apresentação de nota fiscal devidamente emitida, com as retenções tributárias obrigatórias conforme a atividade da empresa, acompanhada da documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento final ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, após verificação da plena conformidade com as condições contratuais.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para o fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo (GLP) será realizada por meio da modalidade de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, combinado com o art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza de bens comuns de consumo, de fácil padronização e ampla disponibilidade no mercado.

A escolha da modalidade observa os princípios da economicidade, eficiência, isonomia e competitividade, garantindo ampla participação de fornecedores interessados e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O critério de julgamento adotado será o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, normas de segurança, validade e qualidade dos produtos, assegurando o pleno atendimento das necessidades administrativas e institucionais desta Casa Legislativa.

17. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas através da plataforma Licitar Digital:

<https://licitar.digital/>

18 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ R\$ 9.359,17 (Nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e dezessete centavos), conforme pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando as quantidades e especificações dos produtos a serem fornecidos.

Nos termos do **art. 24 da Lei nº 14.133/2021**, o orçamento estimado não possui caráter sigiloso, podendo ser divulgado para fins de transparência, planejamento e acompanhamento da contratação.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária: Ficha 13 – Material de Consumo - despesa 3.3.90.30.00 , Gás Engarrafado despesa 3.3.90.30.04 , Gêneros de Alimentação 3.3.90.30.07 .

20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto nº 4054/2025, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal;
- VI - Não celebrar o contrato ou não formalizar Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- XIII - Tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto;
- XXI - Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial





quando solicitado pela Administração;

XXV - Deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) Registro de ponto;

b) Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) Comprovante de depósito do FGTS;

d) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;e,

f) Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - Induzir a administração em erro;

XXXI - Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - Impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - Subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - Deixar de apresentar no prazo previsto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantia pelo





contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - Deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato; e,

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

20.2. Na aplicação das sanções será observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 4054/2025.

Matozinhos, 13 de Maio de 2026

Elaborado por:

Cleidiane Gonçalves Caetano
Assistente Administrativo

Analisado por:

Daiane de Fátima Souza
Jurídico

Aprovado por:

Elton Israel Cupertino
Diretoria Administrativa



MINUTA DE CONTRATO N. XX/2026

CONTRATO DE N° _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS E A EMPRESA _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro, n.º 400, centro, Matozinhos, Minas Gerais, CEP 35720.000, neste ato representado por seu Presidente, o vereador **André Barbosa Moreira**, conforme termo de posse de 28/04/2026, doravante denominada **contratante**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º _____, sediada na Rua/Avenida _____, n.º _____, bairro _____, Minas Gerais, CEP _____, endereço eletrônico _____ e telefone n.º (____) _____, neste ato representada por seu sócio/representante legal _____, brasileiro, _____, _____, conforme consta de Contrato Social/procuração apresentado nos autos, doravante designada **contratada**, tendo em vista o que consta no **Processo Eletrônico de n.º /CMM/2026, Dispensa n.º xxx/CMM/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, Termo de Referência n.º: XX/2026 e seus anexos, constante dos autos e que passarão a integrar o presente instrumento independente de transcrição, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (ART. 92, INCISOS I E II)

1.1. O presente contrato tem por objeto, na aquisição de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Edital ou Ato que tiver autorizado a contratação direta;

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Os quantitativos constantes no termo de referência poderão ser requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da **contratante**.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e regulamentos municipais.

2.2. Os casos omissos serão decididos pela **contratante**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), na Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, INCISO IV)

3.1. O fornecimento dos itens objeto deste contrato ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, devendo ser observadas, em todas as entregas, as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência, ao qual este instrumento se vincula para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, permitida sua prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas a natureza do objeto, as disposições do Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Contrato.

5.2. O recebimento provisório será efetuado pelo fiscal do contrato, ou por servidor/comissão designada pela Administração, no ato da entrega do objeto ou da conclusão da etapa executada, mediante verificação preliminar de sua conformidade com as especificações contratuais, não implicando aceitação definitiva.

5.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade do objeto com as exigências contratuais, especialmente quanto à especificação, qualidade, quantidade e adequação ao Termo de Referência, formalizando-se por termo detalhado ou recibo aposto no documento fiscal correspondente.

5.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto, bem como para o saneamento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, apuradas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser liberada, para fins de liquidação e pagamento, a parcela incontroversa.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos em lei e neste instrumento contratual.

5.8. Constatados vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades na execução do objeto, a Administração poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando à contratada a sua correção, reparação, substituição ou regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das demais consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, INCISO V)

6.1. VALOR

6.1.1. O valor estimado da contratação é de: R\$ ().

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO

6.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1.1. O prazo de validade;

6.2.1.2. A data da emissão;

6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.2.2.5. O valor a pagar; e

6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.2.6.1. A **contratada** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234, de 2012, e artigo 2º da IN RFB Nº 1234/2012.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.719/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **contratante**.

6.4. O prazo para a solução, pela **contratada**, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

6.5. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. DO PAGAMENTO

6.6.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado da seguinte forma e observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

6.6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação da regular prestação dos serviços, da apresentação dos relatórios de execução e do atesto do Fiscal do Contrato, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corretamente emitida, observadas as retenções tributárias e legais aplicáveis.

6.6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada pela CONTRATADA ao responsável pela fiscalização contratual, por meio eletrônico, mediante envio ao e-mail **fiscaldecontratos@matozinhos.mg.leg.br**, ou, alternativamente, mediante entrega presencial.

6.6.4. O documento fiscal somente será atestado após a verificação, pelo Fiscal do Contrato, do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e da regular execução do objeto, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

6.6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), quando cabível, bem como com os demais elementos que instruem a contratação.

6.6.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão discriminar, obrigatoriamente, o objeto executado, o número do processo administrativo e o número da dispensa ou do procedimento correspondente.

6.6.7. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura em estrita observância à legislação tributária e fiscal vigente.

6.6.8. O pagamento será processado mediante ordem de pagamento física ou eletrônica, ou por transferência bancária eletrônica, observadas as assinaturas físicas ou eletrônicas dos agentes competentes.

6.6.9. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos e por categoria contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.6.10. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6.11. Constatada irregularidade em quaisquer certidões, documentos fiscais ou demais documentos exigidos para a contratação, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para promover a regularização no prazo de **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa do objeto regularmente executada, quando cabível.

6.6.12. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa e a critério da CONTRATANTE.

6.6.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as medidas administrativas cabíveis no respectivo processo, inclusive eventual aplicação de penalidade, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

6.6.15. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação decorrente de inadimplemento contratual, penalidade regularmente aplicada ou obrigação não cumprida, ressalvada a hipótese de pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

6.6.16. Havendo erro, vício, irregularidade ou insuficiência na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado.

6.6.17. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento devido à CONTRATADA enquanto não forem sanados defeitos, vícios ou incorreções verificados na execução do objeto, ou enquanto perdurar pendência decorrente de multa ou obrigação contratual inadimplida.

6.6.18. O atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato não afasta a competência dos demais setores responsáveis pela liquidação e pagamento da despesa, nem dispensa a verificação administrativa quanto à regularidade da instrução processual

6.6.19. Os pagamentos efetuados a **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, INCISO VIII)

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 13 – Material de Consumo - despesa 3.3.90.30.00 , Gás Engarrafado despesa 3.3.90.30.04 , Gêneros de Alimentação 3.3.90.30.07 .

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, INCISOS IV, VIII E XVIII)

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (ART. 92, INCISOS X, XI E XIV)

9.1. As obrigações da **contratante** são aquelas previstas no do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, INCISOS XIV, XVI E XVII)

10.1. As obrigações da **contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, INCISOS XII E XIII)

11.1A garantia dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, INCISOS XIV)

12.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

12.2. Na aplicação das sanções será observado o disposto no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.054./2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A **contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/ 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, INCISO XIX)

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1. A **contratada** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1.1. A **contratada** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.1.2. A **contratada** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.1.3. A **contratada** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4. A **contratada** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.4.1. A **contratada** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.1.5. A **contratada** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.1.5.1. A **contratada** não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.1.5.1.1. A **contratada** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.1.6. A **contratada** deverá notificar, imediatamente, a **contratante** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.1. A notificação não eximirá a **contratada** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.1.6.2. A **contratada** que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.1.7. A **contratada** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a **contratante** para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



15.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **contratada** e a **contratante**, bem como, entre a **contratada** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **contratada** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a **contratante** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo Órgão Oficial da Câmara, em atenção ao art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA OITVA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 92, §3º).

18.1 Os preços ora contratados poderão ser reajustados, conforme art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice que vier substituí -lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (ART. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, ____ de _____ de 2026.

Câmara Municipal de Matozinhos
Por seu Vereador Presidente **André Barbosa Moreira**
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Ltda.
Por seu representante legal **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Contratada





Testemunhas:

Nome
CI/CPF

Nome



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELTON ISRAEL CUPERTINO, CPF: 060.34*. **6-*4** em **15/05/2026 09:35:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0970.0235.0054.V45X.1555, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **26C.AFF** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **ELTON ISRAEL CUPERTINO, CPF: 060.34*. **6-*4**, em **15/05/2026 - 09:35:06**

Código de Autenticidade deste Documento: 09E7.5A35.6052.786W.0401

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO

MATOZINHOS/MG, 18 de Maio de 2026.

DESPACHO DO GABINETE DO PRESIDENTE Ordem de Abertura do Processo Administrativo de Compra por Dispensa de Licitação

Solicitante: Diretoria Administrativa

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural e gás liquefeito de petróleo (GLP) destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Matozinhos, de acordo com especificações técnicas presentes no Termo de Referência-ID 26B.C3E. Isso com a finalidade de atender às necessidades inerentes à gestão pública, conforme justificado no termo de referência *retro*, com o qual estou de acordo. Para tanto, seguem as convocações e instruções para o regular andamento processual.

Convoco a servidora efetiva no cargo de Agente Contratação **Sra. Roberta Ferreira Cardoso** para que nos termos do inciso LX do art. 6º c/c 8º da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria n. 1.490/2025, funcione como **Agente de Contratação** e conduza o processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, II, da supracitada lei, podendo para tal, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, publicar o ato convocatório e seus anexos, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Tendo em vista o **valor de referência** do objeto em questão, deve o **Agente de Contratação** se atentar para que o **fornecimento de propostas seja EXCLUSIVO de microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas e MEI**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Observa-se que apenas **não se aplica a exclusividade acima quando** não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme previsto no art. 49, II da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o que deverá ser certificado pelo Agente de Contratação.

Fica, também, convocada a prestar suporte e auxílio ao Agente de Contratação **a equipe de apoio** formalmente designada na forma da Portaria n.1.490/2025, com fundamento no art. 8º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação, fica convocada, ainda, a servidora ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, **Sra. Jaqueline Amorim de Oliveira**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria n. 1.491/2025, para proceder **a fiscalização e gestão do contrato**.

Nos termos do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, fica convocado para prestar apoio e orientação jurídica àqueles que atuam no processo **os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** para que a contratação atenda os ditames da lei e seja ancorada nos princípios do direito.

O controle de legalidade da contratação ficará a cargo e responsabilidade da **Procuradoria Jurídica** que deverá manifestar no processo após Ata de Julgamento da Equipe de Licitação, procedendo a análise jurídica da contratação, manifestando em forma de parecer e determinando as adequações dos autos para que possam ser considerados legais.

Nos termos do caput do art. 70 e inciso II, do art. 74 da Constituição Federal, conjugado com os ditames da Lei nº 14.133/2021, fica determinado ao Órgão de Controle Interno que fiscalize o rito processual, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e ainda quando aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimonial e funcional da contratação.

Os **órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno** poderão manifestar no processo por provocação ou de ofício em qualquer fase a fim de garantir a legalidade e a segurança jurídica dos procedimentos adotados.

O processo administrativo desta contratação direta por dispensa de licitação deve ser composto dos documentos dispostos no checklists de ID's 246.438 e 256.8E5, incluso no processo.

Determino que seja dada a publicidade e transparência de todos os atos praticados para a efetiva legitimidade e legalidade das compras públicas e que estes autos passem por análise da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno antes de voltar para este gabinete para homologação.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - PRESIDENTE**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **18/05/2026 13:15:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1368.4915.329A.E013.2776, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **26E.03B** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **JUSSARA RIBEIRO DA COSTA SOARES**, CPF: 003.67*.**6-*5, em **18/05/2026 - 09:40:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 09K8.1W40.501U.162K.3232

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

